

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0327/88

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ANNICCHINO E OUTROS

ASSUNTO : Recurso contra decisão do conselho UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

RELATOR: Conselheiro Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº260/88 -

- APROVADO EM 13/04/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

Carlos Eduardo Annicchino e Outros, alunos da Unitau, recerrem da decisão do Conselho Universitário da Instituição que lhes negou matrícula em disciplinas do Curso de Agronomia, com base em alterações estatutárias que, no entender dos recorrentes, não estariam em vigor.

2. APRECIÇÃO:

A questão já foi examinada pela C.L.N., que manifestou seu entendimento no Parecer CEE nº 1946/85, (aprovado pelo Conselho Pleno).

Por ele se verifica que, muito embora aprovadas as alterações estatutárias propostas pela UNITAU, sua "vigência fica condicionada à homologação do senhor Secretário da Educação e ao decreto a ser baixado por ato do Poder Executivo Municipal".

Assim, enquanto não se completar o ato jurídico complexo, a alteração estatutária não pode ser aplicada.

Posta, ainda, destacar que referido Parecer, reproduzindo, aliás, manifestações da própria Universidade, determinou a reformulação de dispositivos do Regimento Geral, correspondentes às alterações estatutárias, a ser, igualmente, aprovado por este Conselho. O que não ocorreu até esta data.

3. CONCLUSÃO:

Acolhe-se o recurso, no âmbito da competência deste Colegiado.

Diante do exposto, e em face da documentação juntada ao Processo, conclui-se que os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade de Taubaté em vigor são os anteriores às alterações de que se trata o Parecer CEE nº 1946/85, cuja eficácia ainda depende de complementação representada por Decreto do Poder Executivo Municipal de Taubaté.

São Paulo, 13 de abril de 1988

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá declarou impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 13

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente